



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 27 de abril de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 128

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 956 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, aliados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 628 de 06 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que no STF e no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento na forma fixa, para o exercício de 2021, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão dos serviços prestados por Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais.

Art. 2º O ISSQN, referente ao exercício de 2021, dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais, sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual, instituído pelo art. 5º da Lei nº 628/2017, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em real – moeda atual, observadas as datas de vencimentos consignadas no cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento
Cota Única	30/06/2021
1ª parcela	30/06/2021
2ª parcela	30/07/2021
3ª parcela	30/08/2021

§1º - O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em **cota única com desconto de 5% (cinco por cento)**, expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia **30 de junho de 2021**;

§2º - O pagamento parcelado não terá desconto.

Art. 3º Nos termos do art. 157 da Lei nº 427/2000, concomitante com a Lei nº 548/2003, em seu art. 41, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pelo IPCA, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

Art. 4º Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, *ficam notificados* do lançamento do ISSQN/2021, observando o valor da UFIRCE 2021 que é de R\$4,68333, da seguinte forma:

I - Sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do imposto é de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

II - Sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 65 (sessenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

III - Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

IV - Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará- UFIRCE.

Art. 5º Os Profissionais Autônomos e as Sociedades de Profissionais recolherão o imposto, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dos seguintes endereços:

I - Nos endereços eletrônicos:
<http://iss.speedgov.com.br/crateus/login> e <http://www.crateus.ce.gov.br> ; e

II - No Setor de Arrecadação situado à Rua Cel Zezé, Nº 1141, Centro – Crateús-CE.

Paragrafo Único: O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 27 DE ABRIL DE 2021.



MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

